



Ministério da Administração Interna
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL

AUDITORIO DO MAI, 23 de Maio de 2016



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

FUNDAMENTOS DA EXPULSÃO

- Encontram-se previstos no Artº 134º da Lei 29/12 de 09/08 e são, principalmente:
- Entrada ou permanência ilegal no território português
- Cometa actos que atentem contra a segurança nacional ou a ordem publica
- Constitua uma ameaça aos interesses nacionais ou à dignidade do Estado Português ou dos seus nacionais



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

MEDIDAS DE AFASTAMENTO

- Notificação para abandono voluntário (Artº 138º e 139)
- Afastamento Coercivo por Autoridade administrativa (Artº 145 a 150º)
- Condução à Fronteira (artº147)
- Expulsão Judicial (artº151º a 158º)



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

NOTIFICAÇÃO PARA ABANDONO VOLUNTÁRIO

- Portugal privilegia a opção pela figura do abandono Voluntário.
- Assim, se um estrangeiro for detectado em situação irregular, e desde que não haja qualquer tipo de crime associado, será o mesmo notificado para abandono voluntário de TN, sendo-lhe concedido um prazo de 20 dias.
- É assim dada a oportunidade ao cidadão estrangeiro notificado para regressar voluntariamente ao seu país de origem, evitando um afastamento coercivo bem como a interdição de entrada que lhe está associada.



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

EXPULSÃO ADMINISTRATIVA

- Se o cidadão estrangeiro que foi notificado para abandono voluntário não cumprir com o prazo que lhe foi estipulado, será detido, nos termos do artº 146 da Lei 23/07, republicada pela Lei 29/12 de 09/08.e presente em tribunal, para aplicação de medidas de coacção.
- O Tribunal decidirá a medida de coacção a adoptar, e, conseqüentemente será instaurado o competente processo de expulsão administrativa.



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

EXPULSÃO ADMINISTRATIVA

- Se a medida de coacção for de instalação em centro de instalação temporária, esta não pode exceder 60 dias.
(art. 146 n^o3)
- Portugal tem até agora, um Centro de instalação temporária, localizado na cidade do Porto, com uma capacidade máxima de 30 pessoas
- Ocasionalmente, os Centros afectos aos Aeroportos de Lisboa e Faro são utilizados para este fim, apesar de se encontrarem vocacionados, sobretudo, para a instalação de passageiros inadmissíveis, logo para estadias curtas.



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

EXPULSÃO ADMINISTRATIVA

- Ainda no âmbito do processo de expulsão instaurado, é sempre garantida a audição do estrangeiro (Artº 148º)
- Concluídas as diligências é elaborado um Relatório
- A decisão de expulsão é da competência do Director Nacional do SEF (Artº 149º) bem como a sua interdição de entrada em TN, por um período mínimo de 3 anos.



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

CONDUÇÃO À FRONTEIRA

- O estrangeiro ilegal, detido nos termos do Artº 146, desde que devidamente documentado, que declare pretender abandonar o País, durante o interrogatório judicial, poderá ser entregue à custódia do SEF para condução à fronteira e afastamento no mais curto espaço de tempo possível.
- O cidadão é notificado da decisão e da inscrição no sistema de informações Schengen da sua interdição de entrada por período de um ano, (Artº 147, nº2 e 3)



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

EXPULSÃO JUDICIAL

PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO

- A pena acessória de expulsão é uma medida judicial que pode ser aplicada (Artº 151º):
- Aos estrangeiros não residentes no País, condenados por crime doloso em pena de prisão superior a seis meses.
- O período mínimo de interdição de entrada no país será de 3 anos.



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

EXPULSÃO JUDICIAL

MEDIDA AUTONOMA DE EXPULSÃO

- Um residente legal, poderá ser expulso do país, por decisão judicial, se for considerado uma ameaça para a segurança nacional ou para a ordem pública.
- O SEF organiza o processo onde são recolhidas as provas que habilitem à decisão judicial, a proferir após audiência de julgamento.
- Também nestas situações poderá ser determinada a expulsão de TN e a conseqüente interdição de entrada por um mínimo de 3 anos



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

EXECUÇÃO MEDIDAS AFASTAMENTO

- O SEF é competente para a execução das medidas de afastamento.
- Se o expulsando se encontrar detido, o afastamento é efectuado logo que possível. Caso não o esteja, a decisão de expulsão executar-se-á logo que determinado o paradeiro do estrangeiro.
- Na concretização do afastamento, Portugal recorre apenas à aviação comercial.
- A utilização de escolta depende da análise a fazer ao perfil do expulsando.



AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

LIMITES À EXPULSÃO

- Nos termos do Artº 135º da Lei 23/07 de 04/07, inscrevem-se os seguintes limites à expulsão do país de cidadãos estrangeiros:
- Tenham nascido em território português e aqui residam;
- Tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal;
- Tenham filhos menores, nacionais de Estado Terceiro, residentes em território português, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação
- Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam.



Ministério da Administração Interna
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

AFASTAMENTOS (PROCEDIMENTOS)		2014	2015
Notificações para abandono voluntário (artigo 138º)		3.265	4.027
Afastamento coercivo (processos instaurados)		816	844
	Expulsões administrativas (artigo 149º)	263	223
Afastamentos executados	Conduções à Fronteira (artigo 147º)	35	38
	Expulsões Judiciais	139	102



Ministério da Administração Interna
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

AFASTAMENTO DE TN DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

➤ **Obrigada.**

Núcleo Regional Afastamentos
Inspectora Coordenadora Elsa Seixas